

Os trabalhos de gabinete, de laboratórios, oficinas, as aulas essencialmente práticas não devem ter mais de 18 alunos para que o ensino se faça com eficácia.

Infelizmente, porém, devido àquella última condição, que noutras circunstâncias poderia justificar a solutar divisão das turmas em turnos, somos forçados este semestre, e, talvez, este ano, a contentarmo-nos, nalgumas disciplinas, com a divisão mínima em turmas, porquanto se estabelecessemos turnos não teríamos instalações. As poucas aulas que temos disponíveis contrariam as nossas aspirações e impedem que apliquemos os bons princípios pedagógicos do artigo 361.^o

No horário deste semestre apenas podemos dividir as turmas em turnos nas aulas de trabalhos manuais e ainda nas turmas mixtas, nas aulas de gymnastica, em obediência ao bom princípio estabelecido no artigo 352.^o do regulamento.

XXI

Os turnos de trabalhos manuais são paralelos. Exigem dois professores. A estes cumpre estabelecer as alternativas de aulas a fim de não se encontrar na mesma sala de aula.

XXII

As turmas mixtas são as pares. Os turnos em que subdividem para o fim da aula de gymnastica têm sessões sucessivas. A primeira para os alunos, a segunda para as alunas.

Nestas turmas a aula de gymnastica dura 90 minutos: 45 minutos para cada sessão ou turno.

Dentro do horário da gymnastica, do desenho, trabalhos manuais, etc., estão incluídos os preparativos dessas aulas e o tempo necessário para a arrumação do material, e na gymnastica para se vestirem e despirem os alunos.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920. — O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira*.

Direcção Geral do Ensino Superior

1.^a Repartição

Portaria n.º 2:122

Tendo o Estatuto Universitário, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 4:554, de 6 de Julho de 1918, substituído o grau académico de *bacharel* pelo de *licenciado*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que o modelo da carta de formatura em *Letras* e em *Sciências*, aprovado pelo decreto n.º 2:989, de 17 de Fevereiro de 1917, seja substituído pelo seguinte:

(Modelo da Carta de formatura [*Licenciado*] em *Letras* e em *Sciências*)

R.

(Selo da respectiva Universidade)

P.

DOCTOR LUDOVICVS EMMANVEL CORREA DE BARROS,
Iurisprudentiae Facultatis in Conimbrigensi¹ Vniuersitate Professor Ordinarius, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos basce
Litteras inspecturos, quod el . uir IACOBVS TEIXEIRA
DE CASTRO, ANDRAE DE CASTRO E SOUSA filius, in oppido
Vila Nova de Gaia Portucalensi territorio natus, *Licentiat* Gra-
dum in praeclara Scientiarum² Facultate (Physico-chemicarum

Scientiarum³ diuisione) laudabiliter et honorifice⁴ adeptus est, cursibus suis de more peractis et publica probatione praemissa, in qua idoneus Praeceptorum suffragio indicatus est. Itaque ergo haec alma Conimbrigensis⁵ Academia ipsum *Licentiat* Gradum in Scientiarum⁶ Facultate decorauit die xxviii . mensis Octobris anno M . DCCCC . XV . Cuius rei, in «Libro Actuum et Graduum» fol. iv adnotatae, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appenso magno Academiae sigillo, praedicto bene merenti *Licentiat*o dedimus Conimbrigae⁷, die septima Decembris anno millesimo nongentesimo quintodecimo. Et ego, Antouius Maria Botelho, Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.

(a) Dr. *Ludouicus Emmanuel Correa de Barros*
Rector Vniuersitatis

(a) Dr. *Menendus de Oliveira e Silva*
Vniuersitatis Procancelarius

(Lugar do selo pendente)⁸

OBSERVAÇÕES

¹ Ou Ollisiponensi (se a Carta fór passada pela Vniuersidade de Lisboa); ou Portucalensi (se a Carta fór passada pela Universidade do Porto).

² Ou Liberalium Artium (Letras).

³ Estas palavras varium segundo a secção, em que se deu o grau de Licenciado. Assim, na Faculdade de Letras: Philologiae Classicae; ou Philologiae Romanae; ou Philologiae Germanicae; ou Historiae et Geographiae; ou Philosophiae. Na Faculdade de Sciencias: Mathematicarum Scientiarum; ou Historiae Naturalis.

⁴ As palavras laudabiliter et honorifice omitem-se, quando o Licenciado haja obtido, apenas, a classificação de Suficiente.

⁵ Ou Ollisiponensis; ou Portucalensis.

⁶ Ou Liberalium Artium.

⁷ Ou Ollisipone; ou Portucale.

⁸ O selo da Universidade, impresso em ctra vermelha, é resguardado em caixa de prata, e pendu do pergaminho por larga fita de seda da cor, que tradicionalmente designa a respectiva Faculdade: azul escuro, a de Letras; e azul claro, a de Sciencias.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920. — O Ministro da Instrução Pública, *Joaquim José de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:123

Com fundamento no artigo 2.^o do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, ao abrigo do disposto no artigo 2.^o do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.^o Que pela verba destinada, no artigo 34.^o, capítulo 17.^o, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho para o ano económico de 1919-1920, ao pagamento de subsídios e despesas de material e outras relativas à crise de trabalho, seja concedido à Junta da Freguesia de Perozinho, do concelho de Vila Nova de Gaia, o subsídio de 1.000\$ para auxiliar as obras de ampliação do cemitério da mesma freguesia.

2.^o Que a referida importância seja processada pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.^o Que a mencionada corporação administrativa envie mensalmente à 11.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos justificativos da aplicação da importância do citado subsídio.

Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1920. — O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos*.